



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 52-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: LAREDO URBANIZADORA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 02768461000134

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO QUINTA MARAÚ

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. JOAO BEBE AGUA, ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um Condomínio Residencial, composto por aproximadamente 508 lotes, em um terreno com 1.047.418,51m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a

legislação específica.

6. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente:
 - Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, emitido pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.
 - Comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei nº. 12.651/12.
7. O empreendedor deverá preservar em sua total integridade a área de brejo e a Área de Preservação Permanente – APP do Rio Pitanga existente no entorno do empreendimento, conforme Lei nº 12.651/2012.
8. O empreendedor deverá efetuar a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º. da Lei nº. 12.651/12.
9. Em caso de necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá protocolar, em procedimento administrativo específico e antes da solicitação da Licença de Instalação, o pedido para a limpeza da área.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:08:40 do dia 09/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005939/TEC/LP-0163 e Parecer Técnico PT-11650/2014-1601

Válida até 09/06/2015

Código de controle da licença: b6616d0782b90572c2d0069918f4d459

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.